



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Novembro de 2004



Série

Número 213

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Avisos**  
**Rectificações**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**  
AGOSTINHO NORBERTO, UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
ENDOREL - EMPRESA IMPORTADORA DE ELECTRODOMÉSTICOS,  
LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SÓLIDOS URBANOS DAMEIA-  
SERRA, ACE.  
**Cessação de funções de gerente**

MATEUS & SOUSA, LDA.  
**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA PROMOFI, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

RESMAD - GESTÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, LDA.  
**Renúncia de gerente**  
**Nomeação de gerente**

SNACK-BAR E RESTAURANTE DO COMPLEXO DO LAZARETO, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

VIEIRA & NEVES, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**  
EFES - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES E BAR, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS****Aviso**

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 10 de Setembro de 2004, foi nomeado definitivamente na categoria de Assistente Administrativo Principal, da Carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, o funcionário Carlos Alberto Mendes de Jesus, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2004, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Selecção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 19 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

**Aviso**

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 14 de Outubro de 2004, foi nomeada provisoriamente, na categoria de Telefonista, do Grupo de Pessoal Auxiliar, do quadro de pessoal da Inspeção Regional das Actividades Económicas, Maria Helena Sousa, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2004, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Selecção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 19 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

**Aviso**

1 - Faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego, de 11 de Outubro de 2004, por competência delegada, proferida ao abrigo do ponto 5.1, do Despacho de 2 de Maio de 2001, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no JORAM, II Série, n.º 94, de 16 de Maio, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de distribuição do presente aviso, na II Série, do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de uma vaga na categoria de Coordenador Especialista, do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10 de Maio.

2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto e

Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10 de Maio.

- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - poderão candidatar-se os Coordenadores, com um mínimo de três anos na respectiva carreira e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - ao Coordenador Especialista, compete a execução de trabalhos de coordenação e chefia na área de expediente e arquivo, designadamente organizar e coordenar todo o processo de arquivo, tendo em conta as obrigações legais e regulamentares na matéria, bem como coordenar o serviço de expediente, através das ferramentas informáticas posta ao dispor deste sector.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - o local de trabalho será no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-450, Funchal, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponde o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular (A.C.);
  - b) Prova Oral de Conhecimentos Gerais (P.O.C.G.).
- 7.1 - Na avaliação curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
  - Habilitação académica de base (HAB) - onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - Formação profissional (FP) - em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
  - Experiência profissional (EP) - em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- 7.2 - A prova oral de conhecimentos gerais, terá a duração de 30 minutos e versará sobre a seguintes matérias, de acordo com o Despacho n.º 269-A/2000, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II Série, n.º 217, de 13 de Novembro:

- a) Direitos e Deveres da Função Pública:
- Acesso à função pública;
  - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
  - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
  - Estrutura das carreiras da função pública;
  - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
  - Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
  - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
  - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
- b) Deontologia profissional:
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
  - Deontologia do serviço público e protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

7.3- Recomenda-se a leitura dos seguintes documentos, podendo ser fornecidas fotocópias dos mesmos pelos nossos serviços, na morada indicada no ponto 9, do presente aviso, durante o período de expediente:

- Decreto-Lei n.º 184/89, de 02/06 e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/06.
  - Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, 175/95, 102/96 e 218/98, de 17/10, 21/07, 31/07 e 17/07, respectivamente, Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02/03, Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21/04, Lei n.º 19/92, de 13/08 e Lei n.º 23/04, de 22/06.
  - Decreto-Lei n.º 259/98, de 18/08, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31/08, Decreto-Lei n.º 324/99, de 18/08 e Decreto-Lei n.º 325/99, de 18/08.
  - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29/10, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado pela lei n.º 44/99, de 11/06.
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/08 e pelo art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.
  - Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01.
  - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01.
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3
  - Prova Oral de Conhecimentos Gerais - 4

7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação do método de selecção indicado no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores.

- 8 - A classificação final, resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada:

$$CF = \frac{3 A.C. + 4 P.O.C.G.}{7}$$

7

- 9 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, o "modelo tipo" que será adquirido no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-450, no Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes ser acompanhados de Currículo Profissional detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, de formação profissional quando o possuam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

9.1 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 - A constituição do júri será a seguinte:

Presidente:

- Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro - Vogal do Conselho de Administração.

Vogais Efectivos:

- Maria Marta Mendes Gouveia Loja - Directora de Serviços Administrativos e Financeiros;
- Maria Elisa Gonçalves de Sousa - Directora de Serviços do Gabinete de Apoio Jurídico.

Suplentes:

- Maria de Fátima da Costa Alves - Consultora Jurídica de 1ª Classe;
- Maria Helena Ferraz Garanito - Consultora Jurídica de 1ª Classe.

- 13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, serão afixadas no prazo legal estabelecido, no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-450 Funchal.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso, serão excluídos da admissão ao concurso.

Instituto Regional de Emprego, 21 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

### Aviso

1 - Faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego, de 11 de Outubro de 2004, por competência delegada, proferida ao abrigo do ponto 5.1, do Despacho de 2 de Maio de 2001, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no JORAM, II Série, n.º 94, de 16 de Maio, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de distribuição do presente aviso, na II Série, do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de uma vaga na categoria de Coordenador Especialista, do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10 de Maio.

2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto e Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10 de Maio.

3 - Prazo de validade - o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

4 - Condições de candidatura - poderão candidatar-se os Coordenadores, com um mínimo de três anos na respectiva carreira e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - ao Coordenador Especialista, compete nomeadamente assegurar a coordenação e chefia das tarefas administrativas, relativas ao recrutamento e provimento, mobilidade, cessação de funções do pessoal, assiduidade e promover todas as publicações necessárias nos termos da lei.

6 - Local de trabalho e vencimento - o local de trabalho será no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-450, Funchal, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão I da categoria, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponde o índice superior

mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular (A.C.);
- b) Prova Oral de Conhecimentos Gerais (P.O.C.G.).

7.1 - Na avaliação curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:

- Habilitação académica de base (HAB) - onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP) - em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional (EP) - em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;

7.2 - A prova oral de conhecimentos gerais, terá a duração de 30 minutos e versará sobre a seguintes matérias, de acordo com o Despacho n.º 269-A/2000, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II Série, n.º 217, de 13 de Novembro:

- a) Direitos e Deveres da Função Pública:
  - Acesso à função pública;
  - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
  - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
  - Estrutura das carreiras da função pública;
  - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
  - Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
  - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
  - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
- b) Deontologia profissional:
  - Deveres gerais dos funcionários e agentes;
  - Deontologia do serviço público e protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

7.3 - Recomenda-se a leitura dos seguintes documentos, podendo ser fornecidas fotocópias dos mesmos pelos nossos serviços, na morada indicada no ponto 9, do presente aviso, durante o período de expediente:

- Decreto-Lei n.º 184/89, de 02/06 e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/06.
  - Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, 175/95, 102/96 e 218/98, de 17/10, 21/07, 31/07 e 17/07, respectivamente, Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02/03, Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21/04, Lei n.º 19/92, de 13/08 e Lei n.º 23/04, de 22/06.
  - Decreto-Lei n.º 259/98, de 18/08, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31/08, Decreto-Lei n.º 324/99, de 18/08 e Decreto-Lei n.º 325/99, de 18/08.
  - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29/10, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado pela lei n.º 44/99, de 11/06.
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/08 e pelo art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.
  - Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01.
  - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01.
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3
  - Prova Oral de Conhecimentos Gerais - 4
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação do método de selecção indicado no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores.
- 8 - A classificação final, resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada:  
CF= 3A.C. + 4P.O.C.G.
- 7
- 9 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, o "modelo tipo" que será adquirido no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-450, no Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes ser acompanhados de Currículo Profissional detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, de formação profissional quando o possuíam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais,

no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

9.1 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 - A constituição do júri será a seguinte:

Presidente:

- Teresa Manuela Gonçalves Correia Atougua Aveiro - Vogal do Conselho de Administração.

Vogais Efectivos:

- Maria Marta Mendes Gouveia Loja - Directora de Serviços Administrativos e Financeiros;  
- Maria Elisa Gonçalves de Sousa - Directora de Serviços do Gabinete de Apoio Jurídico.

Suplentes:

- Maria de Fátima da Costa Alves - Consultora Jurídica de 1ª Classe;  
- Maria Helena Ferraz Garanito - Consultora Jurídica de 1ª Classe.

13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, serão afixadas no prazo legal estabelecido, no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-450 Funchal.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso, serão excluídos da admissão ao concurso.

Instituto Regional de Emprego, 21 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais 7 de Outubro de 2004, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, com a licenciada Cláudia Maria Belchior Ribeiro Victorino Marquês para exercer as funções de estagiária, tendo em vista o posterior preenchimento de uma vaga na área de Engenharia Civil da Carreira Técnica Superior, existente no quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, pelo período de um ano, sem prejuízo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07-12, com o vencimento

correspondente ao índice 321, constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19-03, acrescido do subsídio de refeição legalmente previsto para os funcionários públicos.

(Não carece de visto ou anotação pela S.R.M.T.C.).

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aos 18 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO S.R.P.C.M., José Maria Teixeira de Gouveia

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

### Aviso

Por Despacho de 10/08/2004 do Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional Educação, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 213 de 2001/11/06.

DINADE JESUS TEIXEIRADO ROSÁRIO FRANCO, Professora do Quadro da Escola EB1/PE de Ribeira Seca, Machico, autorizada a permutar com ILDA MARIA CABRAL FREITAS TORRA, Professora do Quadro da Escola EB1/PE de Água de Pena, Machico, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2004.

Direcção Regional de Administração Educativa aos, 1 de Setembro de 2004.

DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

### Aviso

Por despacho do Exmo Senhor Director Regional de Administração Educativa, de 29/09/2004, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001 de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência à Auxiliar de Apoio, MARIA FÁTIMA FREITAS OLIVEIRA, do quadro de pessoal não docente da Escola Secundária de Jaime Moniz, para o quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar da Assomada com efeitos a partir de 01/10/2004.

Por despacho do Exmo Senhor Director Regional de Administração Educativa, de 18/10/2004, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001 de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência à Auxiliar de Serviços Gerais, FÁTIMA ELIZABETE FERNANDES SOARES, do quadro de pessoal do Jardim de Infância "O Ilhéu", para o quadro de pessoal do Jardim de Infância "O Pião" com efeitos a partir de 01/11/2004.

Por despacho do Exmo Senhor Director Regional de Administração Educativa, de 13/10/2004, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001 de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência à Assistente de Administração Escolar Principal, CARLA CRISTINA RODRIGUES MOTA, do quadro de pessoal não docente da

Escola Secundária Jaime Moniz, para o quadro de pessoal não docente da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz com efeitos a partir de 01/11/2004.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 19 de Setembro de 2004

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

### Aviso

Por despacho do Exmo Senhor Secretário Regional de Educação, de 04/04/2004, e na sequência de nomeação em comissão de serviço pelo período de 6 meses, foi autorizada a reclassificação profissional à Operadora de Lavandaria, MARIA DA PAZ FARIA PEREIRA ABREU, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do Infantiário "O Balão".

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 20 de Outubro de 2004.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 170, II série, página 06, de 31 de Agosto de 2004, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"(...)

foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, ANDREIA ABREU FARIA, (...) da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, (...)"

DEVERÁ LER-SE:

foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, ANDREA ABREU FARIA, (...) da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, (...).

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 179, II série, página 03, de 13 de Setembro de 2004, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"(...)

foi autorizada a transferência da Auxiliar de Apoio, MARIA JOSÉ SANTOS SILVARIBEIRO, (...) da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, (...)"

DEVERÁ LER-SE:

foi autorizada a transferência da Auxiliar de Acção Educativa, MARIA JOSÉ SANTOS SILVARIBEIRO, (...) da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, (...).

Funchal, 20 de Outubro de 2004.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM, II Série, n.º 151 de 04 de Agosto de 2004 referente à transferência, do Técnico Superior de 2.ª classe, Hector Alexandre Rodrigues Figueira, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, procede-se à seguinte rectificação:

onde se lê:

“Ao abrigo do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro...”

deve ler-se:

“Ao abrigo do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro...”

Funchal, 19 de Outubro de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,  
Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

#### AGOSTINHO NORBERTO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00285/041011;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511243901;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 06/041011

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que por Agostinho Norberto Cabral Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Agostinho Norberto, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede ao sítio das Faias, freguesia de Arco da Calheta, concelho de Calheta.

#### Artigo segundo

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto actividades de instalação de canalizações, construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades

reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence: Ao sócio Agostinho Norberto Cabral Teixeira.

#### Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Agostinho Norberto Cabral Teixeira.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio gerente, Agostinho Norberto Cabral Teixeira.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

#### Artigo sexto

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo sétimo

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir atítulo de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social

#### Artigo oitavo

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de um milhão de euros.

#### Artigo nono

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

#### Artigo décimo

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Está conforme.

Calheta aos, 14 de Outubro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ENDOREL- EMPRESA IMPORTADORA DE ELECTRODOMÉSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 03400/860512;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024223;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/04090

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º, do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas quotas uma de dois milhões trezentos setenta e cinco mil escudos e outra de cento e vinte e cinco mil escudos, ambas pertencentes a José da Conceição de Menezes Bettencourt Mimoso.

#### ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SÓLIDOS URBANOS DA MEIA-SERRA, ACE.

Número de matrícula: 00015/001102;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 504259830;  
Número de inscrição: Av.04-02;  
Número e data apresentação: Ap. 03/040520

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a certidão de óbito onde consta o óbito do administrador Pedro José Ribeiro Moita de Macedo.

Funchal, 24 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### MATEUS & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 04410/910507;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041217;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/040316

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, com aprovação das contas em 05/03/2004.

Funchal, 17 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA PROMOFIGI, LIMITADA

Número de matrícula: 10.185/040818;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238746;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/040818

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Filipe Fernandes Marques e Hermenegildo Ivo Freitas Berenguer, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal 3 de Setembro de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA PROMOFIGI, LIMITADA" e tem sede na Rua das Hortas, número 12, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser deslocada livremente para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis e construção civil.

#### Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de seis mil euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

#### Artigo quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de trezentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### Artigo quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

## Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

## Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arreadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do título balanço aprovado.

## Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**RESMAD - GESTÃO DE RESÍDUOS DA  
MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 07033/990120;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511123868;  
Número de inscrição: 07-Av.01 e 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 05 e 06/040924

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a renúncia do gerente João Manuel Gonçalves Farinha e a nomeação da gerente Maria de Lurdes Mendes Batista dos Santos.

Funchal, 7 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SNACK-BAR E RESTAURANTE DO COMPLEXO DO  
LAZARETO, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.187/040819;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244541;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/040819

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Roberto de Freitas Teixeira, Bernardo Favila Vieira da Silva Faria, Fernando Luís da Assis Correia, Nélia Maria dos Santos Alves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Setembro de 2004.

PEL' O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "SNACK-BAR E RESTAURANTE DO COMPLEXO BALNEAR DO LAZARETO, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Largo do Socorro, Santa Maria Maior, Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, bares, snack-bar, animação cultural e turística e formação de profissionais de restauração.

## Artigo terceiro

Um - O capital social é do montante de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma, a cada um dos sócios.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete aos gerentes, sócios ou não sócios.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quarto - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

### **VIEIRA& NEVES, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.189/040820;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244800;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/040820

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Marco Paulo Freitas Vieira e Luís Miguel Sousa Neves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Setembro de 2004.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "VIEIRA& NEVES, LDA."  
Dois - A sociedade tem a sua sede na Estrada da Corujeira, número 40, porta 2, Monte, Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de bar, restaurantes e estabelecimentos bebidas.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social é do montante de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada e pertencentes uma a cada um dos sócios Marco Paulo Freitas Vieira e Luís Miguel Sousa Neves.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração, da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Marco Paulo Freitas Vieira e Luís Miguel Sousa Neves.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, cedida sem consentimento da sociedade.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de devida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**

#### **EFES - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES E BAR, LDA.**

Número de matrícula: 00193/040621;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240163;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap.02/20040621

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: Manuel Ilídio Alves Nunes Ferreira casado com Isabel Lúcia Melim Ferreira, Pé do Pico, Porto Santo e Solange José Dias Ferreira casado com José Hélder Alves Ferreira, Campo de Baixo, Porto Santo.

Conservatória do Registo Comercial do Porto Santo, 21 de Junho de 2004.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "EFES - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES E BAR, LDA.", e tem sede no Centro de Artesanato, Av. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e concelho de Porto Santo.

#### Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto actividade de bar e de restaurante.
- 2 - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo terceiro

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil Euros, e está representado em duas quotas de igual valor de dois mil e quinhentos Euros cada, que fica a pertencer uma a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de duzentos e cinquenta mil Euros, na proporção das respectivas quotas, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Artigo sexto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em

assembleia geral, é conferida aos sócios, Manuel Ilídio Alves Nunes Ferreira e Solange José Dias Ferreira, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes nomeados, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes em actos de mero expediente.

- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, avales, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

A cessão de quotas e a divisão para este fim é livre entre sócios, mas depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo nono

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo décimo

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

#### Artigo décimo primeiro

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)